

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2667/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA CINICA RADIOLÓGICA SCHUASTZ LTDA - ME.**

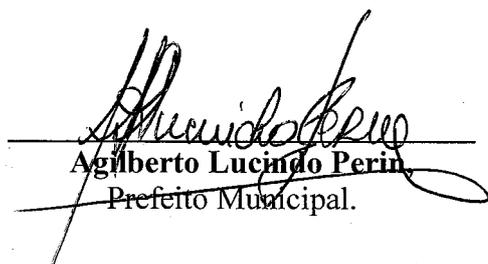
O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Cidade de Itapejara D'Oeste, inscrita no CNPJ nº 76.995.430/0001-52 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **Agilberto Lucindo Perin**, residente e domiciliado no Município, portador da cédula de identidade nº 1.682.647 - 2 SSP/PR e do CPF nº 225.664.810 - 91, e a empresa **Clinica Radiológica Schuastz Ltda - Me**, inscrita no CNPJ 28.235.177/0001 - 96, localizada a Rua Jose de Anchieta, Nº 80, CEP 85.580 - 000, no município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, empresa especializada na prestação de serviços médicos, representada neste ato pelo Sr. **Cleomar Schuastz**, sócio administrador, inscrito no CPF sob o nº 048.184.789 - 89 e RG nº 8.535.855 - 3 SSP/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas que segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - Conforme contrato firmado em 15 (quinze) de maio de 2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos de plantões de urgência e emergência na Unidade Municipal ou postos de Saúde do Município de Itapejara D'Oeste, Pr, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no **Edital de Dispensa de Licitação Nº 003/2020**, devido a pandemia do COVID-19, fica aditivado o valor contratual passando de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), para R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), e fica prorrogado o prazo contratual em mais 90 (noventa) dias, passando de 15 (quinze) de agosto de 2020, para 15 (quinze) de novembro de 2020, de acordo com o Ofício nº 87/2020 do Diretor do Departamento Municipal de Saúde, conforme justificativa do Executivo Municipal, tudo de acordo com o Art. 57, II, e 65 da Lei nº 8.666/93.

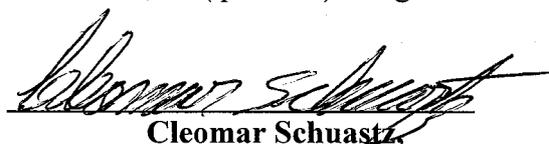
**CLAUSULA SEGUNDA** - As partes signatárias deste Termo Aditivo ratificam, por inteiro todas as demais cláusulas, Sub cláusulas e disposições do Contrato nº 2667/2020, as quais permanecem válidas e exigíveis, ressalvadas as partes expressamente alteradas por este instrumento.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Itapejara D'Oeste, 14 (quatorze) de agosto de 2020.



**Agilberto Lucindo Perin**  
Prefeito Municipal.



**Cleomar Schuastz**  
Clinica Radiológica Schuastz Ltda - Me.



# Secretaria Municipal de Saúde Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 09.323.218/0001-51

Itapejara D'Oeste Pr, dia 10 de Agosto de 2020

**Ofício 87/2020**

A/C Vladimir Lucini

Diretor Administrativo Prefeitura Municipal de  
Itapejara D'Oeste - PR

Vimos através deste solicitar que seja realizado o Aditivo de Prestação de Serviço ao Contrato Nº 2667/2020, empresa CLINICA RADIOLOGICA SCHUASTZ LTDA - ME, CNPJ 282351770001-96, para o enfrentamento da pandemia do COVID19 até 15/11/2020, ou até que haja Concurso Público, o qual a Empresa vem cumprindo seus deveres contratuais de forma satisfatória e dando um bom atendimento a população, para que o mesmo possa dar continuidade as suas atividades para que o município não fique sem prestar o atendimento necessário à população.

Sem mais para o momento coloco-me à disposição.

Atenciosamente,

Odair Chuta

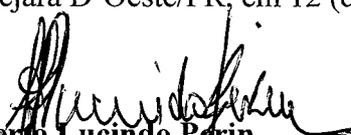
Secretário de Saúde

## JUSTIFICATIVA DO INTERESSE PÚBLICO

Considerando que foi realizado processo licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação N° 003/2020**, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos de plantões de urgência e emergência na Unidade Municipal ou postos de Saúde do Município de Itapejara D'Oeste, Paraná.

Considerando que o referido processo gerou o contrato 2667/2020, entre o Município de Itapejara D'Oeste a empresa **Clinica Radiológica Schuastz Ltda - Me**, inscrita no CNPJ 28.235.177/0001 – 96, que o contrato vem sendo executado conforme foi firmado entre as partes, e que o referido contrato tem sua vigência até o dia 15 (quinze) de agosto de 2020 e ambas as partes tem interesse de prorrogar o prazo em mais 90 (noventa) dias, e sabendo que o Município tem necessidade de continuidade dos serviços médicos de plantões para o enfrentamento da Pandemia do COVID 19, que ainda está com alto índice de casos no Município e na região, onde para atendimento dos pacientes na Unidade Municipal de Saúde necessita da continuidade dos serviços já que o Município não possui médicos concursados em seu quadro de funcionários, como também não tem profissionais médicos para ser chamado em concurso público, e o Município lançou um edital de concurso mas devido a Pandemia do COVID 19, teve que cancelar o mesmo e só fará outro edital quando a situação ficar normal, justifica, assim, o aditivo do contrato N° 2667/2020 realizado entre o Município de Itapejara D'Oeste e a empresa **Clinica Radiológica Schuastz Ltda - Me**, alterando o valor contratual passando de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), para R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), e fica prorrogado o prazo contratual em mais 90 (noventa) dias, passando de 15 (quinze) de agosto de 2020, para 15 (quinze) de novembro de 2020, de acordo com o Ofício n° 87/2020 do Diretor do Departamento Municipal de Saúde, conforme justificativa do Executivo Municipal, tudo de acordo com o Art. 57, II, e 65 da Lei n° 8.666/93.

Itapejara D'Oeste/PR, em 12 (doze) de agosto de 2020.



Agilberto Lucindo Perin,  
Prefeito Municipal.

Itapejara d'Oeste, 14 de agosto de 2020.

### DECLARAÇÃO

Com observância na Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual – PPA, em atenção ao Contrato 2667/2020 da Dispensa de Licitação 003/2020 firmado com a Clínica Radiológica Schuartz Ltda ME, informo a existência de previsão de recursos orçamentários para realizar o aditivo na seguinte dotação:

07.00 Departamento de Saúde

07.02 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0021.2.024 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - PJ



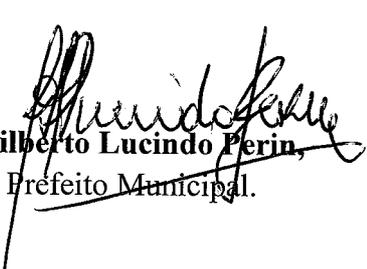
**Ana Maria Cortung Saibert**

Contadora Municipal

## AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO DE CONTRATO

Itapejara D'Oeste, PR, 14 (quatorze) de agosto de 2020.

**AUTORIZO** e justifico a execução de aditivo de contrato nº 2667/2020, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos de plantões de urgência e emergência na Unidade Municipal ou postos de Saúde do Município de Itapejara D'Oeste, Pr, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no **Edital de Dispensa de Licitação Nº 003/2020**, sendo que o Município tem interesse em prorrogar o prazo do contrato, devido que necessita da continuação do atendimento Médico da população e não existem médicos para contratar por concurso público, e nem poderemos fazer agora devido a Pandemia do COVID 19, portanto fica aditivado o valor contratual, passando de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), para R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), e fica prorrogado o prazo contratual em mais 90 (noventa) dias, passando de 15 (quinze) de agosto de 2020, para 15 (quinze) de novembro de 2020, de acordo com o Ofício nº 87/2020 do Diretor do Departamento Municipal de Saúde, conforme justificativa do Executivo Municipal, tudo de acordo com o Art. 57, II, e 65 da Lei nº 8.666/93.



Agilberto Lucindo Perin,  
Prefeito Municipal.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLINICA RADIOLOGICA SCHUASTZ LTDA**  
**CNPJ: 28.235.177/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:41:24 do dia 06/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/01/2021.

Código de controle da certidão: **CE49.10F0.0AAC.1D95**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022198871-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.235.177/0001-96**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 03/11/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



Prefeitura de  
**Itapejara D'Oeste**

## **CERTIDÃO POSIT. C/ EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS**

NOME.....: CLINICA RADIOLOGICA SCHUASTZ LTDA 28235177000196  
CNPJ/CPF...: 28.235.177/0001-96  
ENDEREÇO...: JOSÉ DE ANCHIETA 80 - CENTRO  
MUNICIPIO..: ITAPEJARA D'OESTE UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/>>, utilizando os dados:  
Código/Ano da certidão.....: 983/2020  
Código de autenticidade da certidão: 129960525129960

Certidão emitida com base na Lei Municipal.  
Emitida em 06/07/2020  
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

## PARECER JURÍDICO

**CONSULENTE: Comissão de Licitação**

**EMENTA: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2667/2020. DISPENSA Nº 003/2020. SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ANÁLISE. POSSIBILIDADE.**

### **I- RELATÓRIO**

Trata-se de análise da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2667/2020, celebrado entre o Município de Itapejara D'Oeste e a empresa *Clínica Radiológica Schuastz Ltda*, CONTRATADA, o qual tem por objeto, a realização de aditivo para prorrogação de prazo ao contrato inicial diante da necessidade de manter os serviços de forma contínua até a feitura de concurso público, conforme requerimento e justificativa anexa.

### **II. PREVISÃO CONTRATUAL DO PROLONGAMENTO DA VIGÊNCIA.**

Todo contrato administrativo deve, obrigatoriamente, possuir cláusula que indique o prazo de sua vigência (art. 55, inciso IV, Lei 8.666/93). Consectariamente, a possibilidade jurídica de renovação contratual reclama previsão expressa no contrato, porquanto diz com sua vigência.

E uma análise da Cláusula Décima Quinta (fls.39) e Cláusula Vigéssima Quarta (fls.40) mostra claramente que tal prolongamento é admitido. Como o contrato foi assinado em data de 22.11.2018 (fls. 112), ele teria vigência de 90 (noventa) dias, iniciando em data de 15.05.2020 (fls.42), podendo ser prorrogado por igual período, ou seja, até 15.11.2020.

Dessa forma, a demanda do gestor do contrato, no sentido de sua renovação, é juridicamente possível, diante também da justificativa para tal ato, considerando que não foi possível fazer o concurso público ainda, pela impossibilidade de aglomeração, e também, pela necessidade de atendimento pelo aumento do número de casos da COVID-19 no Município, o que vem se vendo pelos números registrados.



### **III. NORMA DE REGÊNCIA: ART. 57, INC. II, LEI 8.666/93**

De modo ligeiramente atécnico, a Lei nº 8.666/93 menciona a possibilidade de “prorrogação” dos contratos administrativos nas hipóteses elencadas em seu art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de “prorrogação” (*rectius* renovação) dos contratos de prestação de serviços contínuos, cujos requisitos estão postos no art. 57, II e §2º, verbis:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”

[...]

“§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”

Como salienta a doutrina, tal dispositivo não cuida propriamente de prorrogação, mas de renovação contratual. A prorrogação em sentido estrito é conceito que se reserva para os casos de postergação dos prazos de início de execução, de entrega do objeto ou conclusão de obra, e sua aplicação decorre de eventos imprevisíveis para os quais não concorreu o contratado; suas hipóteses estão nos incisos do §1º do art. 57, Lei 8.666/93. Já o §2º, apesar de falar de “prorrogação”, trata na verdade de uma “renovação” que consiste em verdadeira repetição do contrato firmado por mais um período.

De toda sorte, é comum na doutrina e na jurisprudência abranger pelo significante “prorrogação” tanto a renovação como a prorrogação *stricto sensu*.

Na espécie, a minuta do Termo Aditivo traz como única modificação ao Contrato nº 2667/2020, a extensão de sua vigência por mais 90 (noventa) dias, sem acréscimo do valor global do contrato.

O caso, portanto, é de renovação contratual (art. 57, II, *c/c* §2º, Lei 8.666/93), que quando realizada não admite o acréscimo de outras disposições que não as de cunho temporal e – excepcionalmente e quanto for o caso – aquelas próprias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

#### IV. NATUREZA CONTÍNUA DO SERVIÇO.

Com Joel de Menezes Niebuhr, devemos convir que para que um serviço seja tido por contínuo faz-se necessário, antes de mais nada, que seu conteúdo

jurídico seja uma obrigação de fazer (*obligatio faciendi*) e não uma obrigação de dar, como é próprio das aquisições. Assevera ainda ao renomado autor:

“Em abordagem inicial, serviços contínuos, como o próprio nome revela, são aqueles prestados sem interrupção, sem solução de continuidade. Portanto, serviços que são prestados eventualmente não são qualificados como contínuos. Todavia, para qualificar serviço como contínuo não é necessário que o prestador do serviço realize algo em favor da contratante diariamente. Por exemplo, serviços de manutenção de bens móveis ou imóveis são qualificados como contínuos, muito embora não seja usual necessitar os préstimos do contratado diariamente. Então, a rigor, serviços contínuos são aqueles em que o contratado põe-se à disposição da Administração de modo ininterrupto, sem solução de continuidade. Em vista disso, pode-se dizer que, em regra, os serviços contínuos correspondem à necessidade permanente da Administração, a algo que ela precisa dispor sempre, ainda que não todos os dias.”<sup>1</sup>

Nessa senda, “a identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita”<sup>2</sup>

A rigor, cabe à Administração Pública, diante do caso concreto, caracterizar que o serviço que se busca contratar tem natureza continuada. Dessa forma, e em homenagem ao princípio da segregação de funções – que orienta a atividade de controle –, também não caberia a esta Procuradoria Jurídica definir a “continuidade” do serviço.

O que se pode fazer – e nisso nos atemos – é realizar um controle sobre de que modo o Departamento de Saúde e a Autoridade Competente interpreta o conceito de continuidade, mas tão somente para o fim de coibir eventuais excessos ou imprecisões técnicas.

Na espécie, pensamos que o traço da continuidade se encontra presente. O objeto contratado é necessário ao Município de modo perene, e não eventual, sendo que, saúde é um dever do Município, e sem médicos não é possível dar um bom atendimento a população.

Como já é notório, os Municípios pequenos tem sérias dificuldades com relação a contratação de profissionais médicos, pois, muitos não tem interesse em concurso público, especialmente, em cidades pequenas, o que obriga a Administração a contratar através de processos licitatórios, enquanto se tenta o concurso público, que é o presente caso.

No presente caso, mesmo que se trate de contratação direta mediante dispensa, a legislação permite que seja feito o aditamento.

---

<sup>1</sup> NIEBURH, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012, pp. 727-728.

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 16ª ed. São Paulo: RT, 2014, p. 949.

No que tange à prorrogação de contratos de dispensa, deverá ser observado o fundamento legal em que tal contratação foi firmada, dentre aquelas elencadas no art. 24 da Lei 8.666/93, visto que há diversas hipóteses, bem como as disposições contidas no contrato. De uma maneira geral, as prorrogações de contratos de dispensa seguem as regras previstas no art. 57, da Lei 8.666/93. Nesse contexto, quando se tratar de serviços de natureza continuada, esses poderão ser prorrogados até o limite legalmente permitido, que é de 60 meses, desde que haja previsão dessa possibilidade de prorrogação no referido contrato.<sup>3</sup>

Desta forma, no presente caso, é possível a prorrogação por um único período em decorrência dos critérios legais e do contido no contrato em sua Cláusula Décima Quinta (fls.39) e Cláusula Vigéssima Quarta (fls.40).

#### **V. JUSTIFICATIVA POR ESCRITO DA MANUTENÇÃO DO AJUSTE.**

O Departamento de Saúde através de seu secretário aponta que é necessário a manutenção do contrato, até que seja finalizado o Concurso Público. Informa ainda, que a contratada tem cumprido suas obrigações contratuais de forma satisfatória, e ainda, verifica-se no Município um aumento exponencial do número de casos de COVID-19 nos últimos meses, o que necessita do máximo de contingente médico para um atendimento de qualidade e preventivo.

Pressupomos, com isso, que não foram aplicadas sanções por inexecução contratual.

Quanto à economicidade dos preços praticados, insta asseverar que não haverá reajuste de preço, somente prorrogação de prazo.

Não sem antes ressaltar que a emissão deste pronunciamento jurídico restringe-se aos aspectos jurídico-formais, pensamos que a vantajosidade da manutenção do contrato administrativo em tela encontra-se demonstrado, considerando sobretudo os moldes em que entabulado o ajuste.

#### **VI. REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA**

Com relação à comprovação da regularidade fiscal da contratada, foram acostadas certidões referentes à regularidade fiscal da empresa. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Outrossim, é importante que haja uma pesquisa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Ministério do Planejamento.

<sup>3</sup> <https://licitacao.com.br/index.php/aditamento-para-contrato-em-dispensa-de-licitacao/>



Trata-se de medida preventiva que visa a resguardar a autoridade que assina o contrato, porquanto comprova que, no momento em que fora firmado o presente aditivo, não havia sanção administrativa ou judicial, em desfavor da empresa, que o impedisse.

**Preconizamos ao Presidente da Comissão, que esta prática integre as rotinas desta comissão e/ou dos Departamentos.**

## **VII. ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

A Informação trazida junto a Declaração da Contabilidade, consigna que a despesa pública oriunda do aditivo em tela foi contemplada na Lei Orçamentária Anual.

Assim, reputamos preenchida a exigência inscrita no art. 16, inc. II, da LC 101/2000.

## **VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

É importante ressaltar que a este jurídico cabe, a análise sobre o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, o que deverá ser realizado em caso concreto pelos setores competentes, no caso, o Departamento de Saúde.

Ademais, o contrato que se pretende aditar carrega a possibilidade de alteração, na forma já mencionada acima.

Outrossim, o contrato se encontra vigente.

É importante consignar que o contrato firmado entre as partes pode ser alterado nos casos previstos no art. 57, II da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja interesse da Administração e para atender ao interesse público, o que é o caso.

Saliente-se que o interesse público é não só o fundamento da mutabilidade nos contratos administrativos, como também irá definir o seu real limite. É exatamente em nome dessa mutabilidade dos contratos administrativos que a Administração, buscando sempre a realização do interesse público, poderá promover alterações contratuais unilaterais, dentro dos limites indicados no Art. 57 e 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.<sup>4</sup>

Entretanto, para que as modificações sejam consideradas válidas, devem ser **justificadas por escrito (aumento de prazo até a feitura do concurso**

<sup>4</sup> Curso de Licitações e Contratos Administrativos. Lucas Rocha Furtado. Belo Horizonte: Fórum, 2007, pág.439

**público) e autorizadas pela autoridade** competente para celebrar o contrato,<sup>5</sup> o que foi feito junto ao processo em análise.

*In casu*, verifica-se que a pretensa prorrogação de prazo se encontra justificada pela autoridade competente, quando informa, que diante da necessidade de feitura de concurso público, e da impossibilidade de ficar sem o serviço médico, garantindo assim o atendimento à população, o que foi corroborado com o Requerimento do Secretário do Departamento.

## IX. CONCLUSÃO

Pelo exposto, à vista do expendido, manifesta-se - abstendo-se de se imiscuir nos aspectos técnicos, de conveniência e oportunidade<sup>6</sup> sob o aspecto especificamente jurídico-formal, esta Procuradoria Jurídica opina:

1. A solicitação atende aos requisitos legais pertinentes, nada obstando que o presente Termo de Aditivo possa ser assinado pelos contratantes, desde que atendida a **ressalva apontada no item VI desta Peça**, e ainda, seja procedida da juntada de **Certidão do FGTS que até o momento não foi juntado aos presentes autos**.

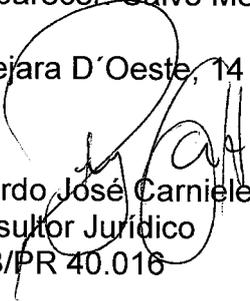
2. Por oportuno, propõe-se o retorno dos autos à Comissão Permanente de Licitação, para conhecimento e prosseguimento do feito.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, recomendamos que o presente seja encaminhado ao Controle Interno do Município, devendo a comissão acatar as ressalvas e complementar o processo, para que possa ser dado continuidade ao aditivo.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Itapejara D'Oeste, 14 de Agosto de 2020.

  
Ricardo José Carnieletto  
Consultor Jurídico  
OAB/PR 40.016

<sup>5</sup> Licitações e contratos: orientações básicas / Tribunal de Contas da União. - 3ª ed. rev. atual. e ampl. Brasília: TCU - Secretaria de Controle Interno, 2006, p. 350.

<sup>6</sup> Segundo o enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União de 2011, "O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade."

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 28.235.177/0001-96

**Razão Social:** CLINICA RADIOLOGICA SCHUASTZ LTDA ME

**Endereço:** RUA JOSE DE ANCHIETA 80 / CENTRO / ITAPEJARA D'OESTE / PR /  
85580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/08/2020 a 18/09/2020

**Certificação Número:** 2020082003305555710201

Informação obtida em 31/08/2020 09:40:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7719 | Pato Branco, 9 de setembro de 2020

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

PARTIDO LIBERAL - PL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Provisória do MDB do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, na forma do Estatuto Partidário e da legislação eleitoral vigente, convoca os membros partidários, Vereadores, Deputados Estaduais, Federais, que compõem o colégio eleitoral previsto no do Estatuto Partidário, para a CONVENÇÃO MUNICIPAL, que será realizada no dia 16 de setembro de 2020, na Rua Doutor Francisco Beltrão nº 485, Centro - (Nevi Hotel) das 17h horas às 20 horas, nesta cidade, para as deliberações que compõem a ORDEM DO DIA: 1) Deliberação sobre coligações para composição de chapa majoritária para a Prefeitura Municipal, com a indicação do candidato próprio a Prefeito e vice-Prefeito pelo MDB, ou aprovação do cargo de Prefeito e ou Vice Prefeito do Município Clevelândia em coligação; 2) Escolha da chapa de candidatos a vereadores; 3) designação de um representante, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político no trato dos interesses e na representação da eventual coligação no que se refere ao processo eleitoral, bem como a designação de delegados, na forma do art. 5º da Res. 23.609/TSE; 4) Delegação de poderes à Comissão Provisória Municipal para celebrar coligações com outros partidos (eleição majoritária), bem como para homologar, substituir, acrescentar ou suprimir nomes à chapa de candidatos às eleições proporcionais; 5) Outros assuntos de interesse partidário e eleitoral.

CONVOCAÇÃO PARA A REUNIÃO DAS COMISSÕES APM DAS CÂMERAS MUNICIPAIS DAS CIDADES Membros do Conselho Municipal de Pato Branco para a Comissão Executiva Municipal para tratar dos temas listados nas Resoluções.

RESOLUÇÃO Nº 08/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020. Aprovação da alteração do Plano Municipal de Saúde 2018-2021, para inclusão da territorialização da atenção básica de Saúde.

ANTONIO MARTINS ANIBELLI
Presidente da Comissão Provisória Municipal de Clevelândia

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O Presidente da Comissão Provisória do MDB do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, na forma do Estatuto Partidário e da legislação eleitoral vigente, convoca os membros partidários, Vereadores, Deputados Estaduais, Federais, que compõem o colégio eleitoral previsto no do Estatuto Partidário, para a CONVENÇÃO MUNICIPAL, que será realizada no dia 16 de setembro de 2020, na Rua Doutor Francisco Beltrão nº 485, Centro - (Nevi Hotel) das 17h horas às 20 horas, nesta cidade, para as deliberações que compõem a ORDEM DO DIA: 1) Deliberação sobre coligações para composição de chapa majoritária para a Prefeitura Municipal, com a indicação do candidato próprio a Prefeito e vice-Prefeito pelo MDB, ou aprovação do cargo de Prefeito e ou Vice Prefeito do Município Clevelândia em coligação; 2) Escolha da chapa de candidatos a vereadores; 3) designação de um representante, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político no trato dos interesses e na representação da eventual coligação no que se refere ao processo eleitoral, bem como a designação de delegados, na forma do art. 5º da Res. 23.609/TSE; 4) Delegação de poderes à Comissão Provisória Municipal para celebrar coligações com outros partidos (eleição majoritária), bem como para homologar, substituir, acrescentar ou suprimir nomes à chapa de candidatos às eleições proporcionais; 5) Outros assuntos de interesse partidário e eleitoral.

PSL PARTIDO SOCIAL LIBERAL 17
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONVENÇÃO VIRTUAL
O Presidente da Comissão Executiva/Provisória do PSL do Município de Pato Branco, na forma do Estatuto Partidário e da legislação eleitoral vigente, convoca os membros partidários, Vereadores, Deputados Estaduais, Federais, que compõem o colégio eleitoral previsto no do Estatuto Partidário, para a CONVENÇÃO MUNICIPAL, que será transmitida a partir de terminal de computador, utilizando-se as ferramentas MEET/GOOM, a definir pela presidente, e acesso disponível através de LINK, que será disponibilizado e enviado aos interessados, através de grupo de Whatsapp, GRUPO DE FILIADOS DO PSL, GRUPO PSL PATO BRANCO E GRUPO DE CANDIDATOS A VEREADORES DE PATO BRANCO, Computador de emissão na sede do Partido, a Rod PR 495, km 03, n.º 3700, nessa cidade de Pato Branco PR, no dia 09 de setembro de 2020, com início às 09:00h e término às 14:00h, para deliberações que compõem a ORDEM DO DIA:
1- Deliberação sobre coligações para composição de chapa Majoritária para a Prefeitura Municipal;
2- Escolha da chapa proporcional, de candidatos a Vereadores;
3- Outros assuntos de interesse partidário e eleitoral.

Edital de Convocação de Convenção Virtual
O Presidente da Comissão Executiva/Provisória do PSL do Município de São João, Estado do Paraná, na forma do Estatuto Partidário e da legislação eleitoral vigente, convoca os membros partidários, Vereadores, Deputados Estaduais, Federais, que compõem o colégio eleitoral previsto no do Estatuto Partidário, para a CONVENÇÃO MUNICIPAL, que será realizada no dia 13 de Setembro de 2020, que será transmitida a partir de terminal de computador, na Rua Máximo Dabara Martini nº 517, das 10:00 horas às 12:00 horas, nesta cidade, utilizando-se a ferramenta de videoconferência MEET de acesso disponível por link encaminhado por Grupo de Whatsapp Guerra PSL, para as deliberações que compõem a ORDEM DO DIA:
1) Deliberação sobre coligações para composição de chapa majoritária para a Prefeitura Municipal, com a indicação do candidato a Prefeito e vice-Prefeito pelo PSL;
2) Escolha da chapa de candidatos a vereadores;
3) designação de um representante, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político no trato dos interesses e na representação da eventual coligação no que se refere ao processo eleitoral, bem como a designação de delegados, na forma do art. 5º da Res. 23.609/TSE;
4) Delegação de poderes à Comissão Executiva/Provisória Municipal para celebrar coligações com outros partidos (eleição majoritária), bem como para homologar, substituir, acrescentar ou suprimir nomes à chapa de candidatos às eleições proporcionais;
5) Outros assuntos de interesse partidário e eleitoral.

EDITAL DE CONVENÇÃO
Nos termos da legislação em vigor, e na conformidade dos Artigos 156, 157 e 158 do Estatuto do Partido dos Trabalhadores - PT ficam convocados os conveniados, membros da Comissão Executiva Municipal, para participarem da Convenção Municipal do Partido dos Trabalhadores, a qual será realizada no dia 16 de setembro de 2020, com início às 19 horas e encerramento somente após o fim das deliberações, de maneira Híbrida, ou seja, convenção partidária presencial à ser realizada na sede do Sindicato dos Comerciantes de Pato Branco e Região - SECPB, situado à Rua Silvio Vidal, nº 235, Bairro Centro, Pato Branco, Paraná, bem como transmitido em plataforma Zoom, com a seguinte ORDEM DO DIA:
1- Discussão e deliberação sobre as decisões tomadas no Encontro Municipal do PT, nos termos do artigo 156, parágrafo 1º do Estatuto;
2- Discussão e deliberação acerca das propostas de coligação;
3- Escolha e homologação dos candidatos a cargo eletivo no ano de 2020, titulares e suplentes;
4- Sorteio dos números com que concorrerão os candidatos;
5- Demais assuntos afinentes às eleições de 2020.
Resalta-se o cumprimento dos decretos municipais que estabelecem as medidas de contingência da Pandemia do novo Coronavírus e as medidas adotadas no Plano Municipal de Contingência para a Infecção Humana pelo Novo Coronavírus.

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020
Convoca Audiência Pública para apresentação e discussão da LDO 2021
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020
Convoca Audiência Pública para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas para o 2º quadrimestre de 2020
AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2020, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020
DECIDO acolher integralmente o ofício elaborado pela Secretária Municipal de Saúde, cujo qual segue em anexo, para o fim de CONHECER DO PEDIDO APRESENTADO e no MÉRITO INDEFERIR-LO INTEGRALMENTE em face da impetividade das alegações, mantendo-se inalterado o edital ora impugnado e dando prosseguimento ao processo licitatório, com abertura da sessão pública designada para o dia 15 de setembro de 2020, às 09:00 horas
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.
Contratação de empresa BOEING E ROCHA LTDA CNPJ: 05.406.668/0001-57 para fornecimento, manutenção e suporte técnico de software de controle interno.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.
Contratada: BOEING E ROCHA LTDA - ME CNPJ: 05.406.668/0001-57
A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp, edição do dia 09 de SETEMBRO de 2020, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

A GRANJA REAL LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Renovação de Licença de Operação para atividade de avicultura recria e produção de ovos férteis, implantada na BR 158 km 510, s/n, Bairro Agroceres, Pato Branco/PR.

A GRANJA REAL LTDA torna público que recebeu do IAT, a Licença de Operação Nº 26554 para atividade de avicultura recria e produção de ovos férteis, implantada na BR 158 km 510, s/n, Bairro Agroceres, Pato Branco/PR.

EDITAL Nº 14/2020 - AUDIÊNCIA PÚBLICA
TOBIAS EZEQUIEL TAFFAREL GHELLER, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Tornar público a todos que será realizada Audiência Pública sobre as alterações no Plano Plurianual 2018-2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 e Orçamento Municipal para 2021, que acontecerá nas dependências da Câmara Municipal de Mariópolis, sito à Rua Seis, nº 1030, com início marcado para as 14h do dia 25/09/2020.
Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, aos 08 dias do mês de Setembro de 2020.
Tobias Ezequiel Taffarel Gheller
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 08/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.
Aprovação da alteração do Plano Municipal de Saúde 2018-2021, para inclusão da territorialização da atenção básica de Saúde.
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020
Relatório de Gestão do Fundo Municipal de Saúde do 2º quadrimestre/2020 que será apresentado dia 28/09/2020 às 10:15 (dez horas e quinze minutos).

CIRUSPAR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 026/2020
CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2019
O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, sediado no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, convoca os aprovados no Concurso Público, para que compareçam à Rua Assis Brasil nº 622, Bairro Vila Isabel, para tomarem posse no cargo, conforme instruções da cláusula 36ª do ato de provimento em caráter efetivo do Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná.
Técnico de Enfermagem - Ampér
Classificação por Microregião (Realiza e Santo Antônio do Sudoeste)
Tabela com 2 colunas: Nº. INSC. e NOME.
107481 EDINA DE FATIMA ENGLER 3F
111964 GUILHERME MORO BIAZULSI 4F
106209 DAIANE GODOI DA SILVA 4F
106296 ITAMAR SIGNORI 6F
106879 DEIZE FATIMA FUNGHETTO 7F
211987 OLIVA BELLANI LIPPERI 8F

Resolução: Extrato do Termo de Suspensão do Contrato de Concessão de Uso nº 119/2019. Concedente: Município de Chopinzinho. Concessionária: Celi Cecília Ruschel 03361476941, CNPJ: 27.722.819/0001-19. Objeto: Suspensão do Contrato nº 119/2019, com fundamento no artigo 79, § 5º, da Lei nº 8.666/93, pelo período de 20/09/2020 (data de determinação de suspensão das atividades nos termos do art. 8º do Decreto Estadual nº 4.230/2020), devendo perdurar até seu esgotamento, revogação expressa ou ulterior deliberação do Estado do Paraná ou do Município. Origem: Concorrência Pública nº 1/2018. Fundamento Legal: Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 02/09/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Celi Cecília Ruschel, pela Concessionária.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2667/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPECARA D'OESTE E A EMPRESA CÍNICA RADIOLÓGICA SCHUASTZ LTDA - ME, CNPJ 28.235.177/0001-96, objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos de plantões de urgência e emergência na Unidade Municipal ou postos de Saúde do Município de Itapeçara D'Oeste, Pr, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Dispensa de Licitação Nº 003/2020, devida a pandemia do COVID-19, fica aditivado o valor contratual passando de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), para R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seicentos reais), e fica prorrogado o prazo contratual em mais 90 (noventa) dias, passando de 15 (quinze) de agosto de 2020, para 15 (quinze) de novembro de 2020, de acordo com o Ofício nº 87/2020 do Diretor do Departamento Municipal de Saúde, conforme justificativa do Executivo Municipal, tudo de acordo com o Art. 57, II, e 65 da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA - As partes signatárias deste Termo Aditivo ratificam, por inteiro todas as demais cláusulas, Sub cláusulas e disposições do Contrato nº 2667/2020, as quais permanecem válidas e exigíveis, ressalvadas as partes expressamente alteradas por este instrumento. Itapeçara D'Oeste, 14 (quatorze) de agosto de 2020.